

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 236, DE 2007

Inscreve o nome de Maria Quitéria de Jesus no “Livro dos Heróis da Pátria” e dá nova denominação ao “Livro dos Heróis da Pátria”, incluindo a expressão “e Heroínas”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se a expressão “e Heroínas” ao nome do “Livro dos Heróis da Pátria”, ficando denominado “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Art. 2º Será inscrito o nome de Maria Quitéria de Jesus, Heroína da Independência, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Parágrafo único. O disposto neste artigo dar-se-á em 21 de agosto de 2008, em razão do transcurso do centésimo quinquagésimo quinto aniversário de sua morte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.